



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 365/82

Limita majoração de preços de transporte coletivo urbano no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) A majoração do preço de passagens de transporte coletivo urbano do Município de Viçosa, observado o requisito estipulado no artigo 163, item I, letra h, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, não poderá ser superior ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o período compreendido entre o último aumento concedido e a data da nova majoração.

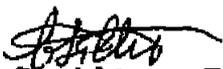
§ 1º - A majoração do preço das passagens será concedida, no máximo, até duas vezes por ano.

§ 2º - A majoração a que se refere o caput deste artigo somente terá efeito a partir da publicação, na imprensa local, ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do Decreto que a tenha concedido.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e cinco
(25) de Maio de 1982


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/05/82)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.